



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 6.2025-03 CMBGA

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação – art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil aplicada ao Departamento de Pessoal (Folha de Pagamento, eSocial e Obrigações Acessórias).

REQUERENTE: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA

EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por profissional de notória especialização. Departamento de Pessoal. Folha de pagamento, encargos, eSocial, DCTFWeb, RAIS e demais obrigações acessórias. Planejamento (art. 18), DFD, ETP, TR, Mapa de Riscos, justificativa de notória especialização. Regularidade da instrução. Parecer favorável ao prosseguimento da contratação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de **serviços técnicos especializados de assessoria contábil aplicada ao Departamento de Pessoal**, com foco no processamento da folha de pagamento, cálculo de encargos trabalhistas e previdenciários, envio de eventos ao e-Social, emissão de guias, declarações acessórias e atendimento às obrigações funcionais da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo justificativa da necessidade;
3. Mapa de Riscos, conforme art. 22 da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



4. Termo de Referência (TR), com especificação minuciosa das atividades, periodicidade, obrigações e fiscalização;
5. Justificativa técnica da inexigibilidade e singularidade do objeto;
6. Proposta comercial detalhada da empresa contratada;
7. Comprovação de adequação orçamentária e financeira (LRF, art. 16, II) e disponibilidade de crédito (Lei 14.133/2021, art. 150);
8. Minuta de contrato com cláusulas de vigência, obrigações, pagamento, penalidades e fiscalização;
9. Justificativa de escolha da empresa com base em sua notória especialização no setor público.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da contratação por inexigibilidade

A contratação direta é juridicamente cabível quando configurada a **inviabilidade de competição**, conforme art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**.

No caso em análise, trata-se de serviços técnicos especializados em:

- processamento completo da folha de pagamento;
- emissão de encargos (INSS, RPPS, FGTS);
- envio de eventos periódicos e não periódicos ao eSocial;
- transmissão de DCTFWeb, RAIS, DIRF e demais obrigações acessórias;
- organização de registros funcionais;
- geração e envio do arquivo da folha ao TCM/PA;
- atendimento às normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao setor público.

A empresa **RANIERI CONTABILIDADE**, inscrita no CRC e com experiência comprovada, demonstra domínio técnico e histórico de atuação com órgãos públicos, configurando **notória especialização**, conforme exige o art. 74, parágrafo único.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



O serviço é de natureza singular, envolve risco jurídico e financeiro e exige habilitação técnica especializada, sendo inviável a competição padronizada.

2. Planejamento e regularidade da instrução

O processo encontra-se instruído conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- ✓ DFD
- ✓ ETP
- ✓ Mapa de Riscos
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Justificativas
- ✓ Proposta comercial
- ✓ Minuta de Contrato
- ✓ Demonstração de adequação orçamentária e financeira

A instrução é regular e atende às exigências legais.

3. Estimativa de preços e vantajosidade

Ainda que a inexigibilidade não exija pesquisa formal de preços ampla, o processo apresenta **justificativa robusta** demonstrando a razoabilidade do valor proposto, considerando:

- práticas de mercado observadas em câmaras e prefeituras de porte semelhante;
- contratos anteriores celebrados pelo Município em serviços similares;
- atualização monetária por índices oficiais (IPCA/IBGE);
- grau de especialização necessário.

O valor proposto de **R\$ 3.500,00 mensais**, totalizando **R\$ 42.000,00 anuais**, está compatível com práticas do mercado e com o nível de complexidade das obrigações da folha e do e-Social.

Assim, atendido o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



4. Minuta contratual

A minuta contratual apresentada atende aos arts. 92, 117, 141 e 148 da Lei nº 14.133/2021, prevendo:

- obrigações da contratada;
- prazos;
- forma de execução e entregas;
- fiscalização;
- penalidades;
- vedação de subcontratação;
- responsabilidade técnica.

Não há irregularidades jurídicas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que **a inexigibilidade de licitação é juridicamente cabível**, encontrando amparo no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, estando o processo **corretamente instruído e plenamente justificado**.

Opina-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da contratação da empresa:

RANIERI CONTABILIDADE, CNPJ 49.078.268/0001-35 para prestação de serviços técnicos especializados na área de **Departamento de Pessoal, Folha de Pagamento, e Social e Obrigações Acessórias**, pelo período de 12 meses, observadas as seguintes condições:

1. Verificação da regularidade fiscal e previdenciária no momento da assinatura;
2. Designação formal do fiscal do contrato;
3. Celebração do contrato conforme minuta constante no processo;
4. Publicização nos meios oficiais nos prazos legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 07 de janeiro de 2025.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal

ANDRESSA PEREIRA
FERREIRA DE
MELO:02203893222
ANDRESSA MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.087.217/0001-19
Dra. Andressa Pereira Ferreira de Melo
OAB/PA 30.619

Assinado de forma digital por
ANDRESSA PEREIRA FERREIRA
DE MELO:02203893222